

CITY DE SÃO PAULO - OFÍCIO DAS OBRAS
1147/2025
01
VOLTAR PARA O EMISSOR
MATRÍCULA: 027

Processo: 1147/2025
Data: 26/09/2025



1147/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFÍCIO N°410/2025- GAB
MENSAGEM DE VETO TOTAL N°023/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
PROT. 3147/2025
02
VARESA M. PEREIRA MELLO
MATRÍCULA 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 26/09/2025



Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Exposto
do Exposto Para os
Devidos Fins.
26/9/25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GABINETE – Nº 410

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 023/2025

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR TOTALMENTE O PL nº 065/2025 que institui o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia no Município de Rio das Ostras e dá outras providências**, de autoria do nobre Vereador Sr. Leonardo de Paula Tavares, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões de vício de iniciativa, **nos termos do artigo 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal e nos termos do artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, bem como por falta de interesse público diante da sobreposição de políticas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme passo a expor:**

RAZÕES DO VETO TOTAL

Do **Projeto de Lei nº 065/2025**, de autoria do nobre Vereador Sr. Leonardo de Paula Tavares, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 19 de agosto de 01 de setembro, ambas do corrente ano.

Nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral do Município exarada no Processo Administrativo nº 35615/2025, pelos fundamentos a seguir expostos:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Abacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrass.rj.gov.br





[Handwritten signature]

1. Vício de Iniciativa e falta de interesse público diante da sobreposição de políticas já existentes.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser verificada tanto em seu aspecto formal, em relação às regras do processo legislativo e às competências para dispor sobre a matéria; quanto em sua face material, tendo em vista o conteúdo da proposição.

A análise formal deve verificar, por exemplo o órgão ou o agente detentor da proposição, a competência do ente político para analisar a matéria e a espécie legislativa adequada para veicular o assunto.

Em análise ao aspecto formal do PL nº 065/2025, o veto se fundamenta em razão do vício de iniciativa, uma vez que a proposição legislativa versa sobre organização administrativa decorrente da criação do programa, do aumento de despesas e da contratação de pessoal, matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Além disso, as manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde evidenciaram o fato de que as pessoas com fibromialgia, já possuem acesso ao tratamento pelo Sistema Único de Saúde, garantido pelas leis federais aplicáveis ao caso.

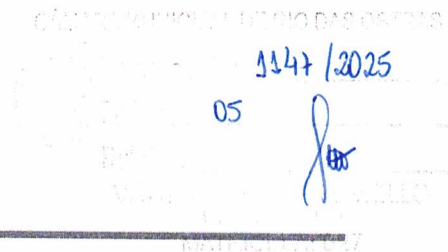
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI nº 065/2025, com fulcro no vício de iniciativa, nos termos do artigo 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal e nos termos do artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, bem como por falta de interesse público diante da sobreposição de políticas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**



Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 23 de setembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br

